

ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ADEPOL- MS

PECÚLIO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FILIADOS A ADEPOL/MS

CAPÍTULO I

Da constituição, conceitos, sede e fins.

Artigo 1º - Fica estruturado, de conformidade com os dispositivos do presente Regulamento, o PECÚLIO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FILIADOS A ADEPOL/MS, com sede e foro no Município de Campo Grande/MS, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos.

Artigo 2º - Para efeito deste Regulamento, são adotados os seguintes conceitos:

I - Chamada – importância em dinheiro correspondente a uma mensalidade do associado da Adepol/MS a ser paga quando do óbito de um segurado.

II - Fundo de Pecúlio – montante em dinheiro, composto das Chamadas, Taxas de Inscrição, 5% de Pecúlio pago, aplicações financeiras, rendas eventuais, doações, legados e Juros.

III - Fundo de Reserva – montante em dinheiro composto de joias, 5% de Pecúlio pago e repasse dos saldos anuais do Fundo de Pecúlio.

IV - Joia – montante em dinheiro a ser pago pelo segurado que requerer adesão ao Pecúlio fora dos prazos destinados, conhecida à razão dos anos de ausência ao plano.

V - Juros – multa moratória de dois por cento ao mês de obrigações financeiras não satisfeitas pelo segurado dentro dos prazos estipulados.

VI - Pecúlio – montante em dinheiro pago pela Tesouraria da Adepol/MS aos beneficiários indicados à luz da informação de óbito de associado segurado, correspondente a somatória de uma Chamada por segurado, descontados 5% de Fundo de Pecúlio e 5% de Fundo de Reserva.

VII - Taxa de Inscrição – valor correspondente a uma Chamada a ser paga pelo segurado quando do deferimento de sua adesão ao Pecúlio.

Artigo 3º - Constitui finalidade precípua do **Pecúlio dos Delegados de Polícia Filiados a Adepol/MS** a transferência, em moeda legal brasileira, do numerário correspondente a somatória de uma Chamada de todos os segurados aos beneficiários indicados em documento próprio, por falecimento de seus segurados.

CAPÍTULO II

Dos Associados e sua Inscrição.

Artigo 4º - São associados do PECÚLIO - todos os Delegados de Polícia ativos e aposentados, Associados da Adepol-MS, e em casos excepcionais, viúvas de Delegados, associadas à ADEPOL/MS - que voluntariamente aderirem.

Artigo 5º - Para os fins de inscrição dos associados, a ADEPOL/MS dispõe de proposta de adesão, inclusive no site, que deverá ser preenchida pelo interessado com a respectiva autorização para débito em sua conta corrente e encaminhamento para deliberação e o respectivo registro na Tesouraria e somente a partir daí estará sujeito aos seus efeitos.

§ 1º - Junto à proposta de que trata este artigo, o segurado indicará as pessoas beneficiárias do pecúlio;

§ 2º - Em caso de inexistência de beneficiário ou comoriência entre segurado e o(s) beneficiário(s), será chamado para recebimento do pecúlio o cônjuge ou companheira(o) e na ausência deste(a), as pessoas, em sucessão, conforme disciplina o código civil;

§ 3º - Considera-se companheira(o) a pessoa que tenha mantido vida em comum com o segurado nos últimos 5 (cinco) anos, ou por menor tempo, se tiverem filhos comuns.

CAPÍTULO III

Das Contribuições e forma de recolhimento.

Artigo 6º - Os associados ficam sujeitos às seguintes contribuições obrigatórias, por ocasião de sua inclusão no PECÚLIO:

I – Taxa de Inscrição - no ato do pedido de inscrição, em valor correspondente a uma mensalidade de associado da ADEPOL/MS.

II – Chamadas - Toda vez que ocorrer o falecimento de um associado, será recolhido o valor correspondente conforme inciso I.

§ 1º - Ocorrendo dois ou mais óbitos de segurados no mesmo mês, a ADEPOL/MS deverá efetivar o pagamento dos PECÚLIOS, efetuando as chamadas nos meses subseqüentes;

§ 2º - Nenhum associado será eximido do pagamento de suas contribuições ao PECÚLIO, sob qualquer hipótese;

§ 3º - É vedada a contribuição, em dobro, bem como o recebimento dos benefícios, nessas condições.

Artigo 7º - A administração financeira e contábil ficará sob responsabilidade da Tesouraria da Adepol.

§ 1º - Para fins deste artigo os Fundos descritos neste Regulamento manterão obrigatoriamente caderneta de poupança ou outra aplicação similar em instituição financeira oficial;

§ 2º - E vedado o uso destes valores para qualquer outro fim, sob qualquer alegação.

Artigo 8º - O recolhimento das contribuições do PECÚLIO será efetuado mediante débito automático em conta corrente mantida pelo associado e, não havendo saldo suficiente o associado deverá promover o pagamento, nos seguintes prazos.

§ 1º - A taxa de inscrição em 15 (quinze) dias contados da filiação;

§ 2º - As chamadas até 30 (trinta) dias da data da respectiva Circular Convocatória;

§ 3º - Os Delegados de polícia que se filiarem a ADEPOL/MS em até 90 (noventa) dias após a sua nomeação ao cargo estão isentos de joia e carência caso igualmente requeiram inscrição ao Pecúlio no mesmo prazo;

§ 4º - O associado que não se inscrever poderá requerer a qualquer tempo a adesão desde que recolha ao Fundo de Reserva uma joia correspondente a uma Chamada, em valor atual, por ano de não adesão nos prazos citados neste artigo.

§ 5º - O recolhimento ao fundo de reserva descrito acima poderá ser parcelado em uma Chamada por mês.

Artigo 9º - Independentemente do Plano Contábil que vier a ser adotado pela Tesouraria, este terá um título contábil geral, denominado "Fundo de Pecúlio".

§1º- O Fundo de Pecúlio será formado pelo recebimento de valores a título de:

- a) Taxas de Inscrições;
- b) Chamadas para cobertura de benefícios a serem pagos;
- c) Rendas de aplicações financeiras;
- d) Rendas eventuais; e
- e) Doações e legados.

§ 2º- O Fundo de Pecúlio será baixado pelos pagamentos de:

- a) Pecúlios aos beneficiários de segurados falecidos, na forma deste Regulamento;

- b) Despesas administrativas e operacionais; e
- c) Despesas gerais a serem classificadas pela Administração.

§ 3º - No final de cada exercício, os saldos das importâncias destinadas às despesas eventuais e administrativas, reverter-se-ão ao Fundo de Reserva.

Capítulo IV Das Penalidades.

Artigo 10 - Os débitos dos associados para com o PECÚLIO, não recolhidos nos prazos estipulados, serão acrescidos, a partir do vencimento, de multa moratória de 2% (dois por cento ao mês), independentemente de outras cominações legais a que se sujeitar o devedor.

§ 1º - Expirados os prazos fixados para os recolhimentos de que trata o Art. 8º, os débitos serão convertidos em Unidades Fiscais Estaduais de Referência de Mato Grosso do Sul – UFERMS.

§ 2º - O associado que permanecer inadimplente por mais de 45 (quarenta e cinco) dias da data inicial de sua obrigação pecuniária, será considerado inadimplente perante o PECÚLIO.

Artigo 11 - Na hipótese de ocorrer óbito de membro irregular perante o Pecúlio seus beneficiários não terão direito ao recebimento do benefício.

Parágrafo Único - É vedado o pagamento *pos mortem* para efeito de regularização do pecúlio.

Artigo 12 - A pena de irregularidade do associado perante o Pecúlio será levantada após a liquidação do débito junto a secretaria da ADEPOL/MS e ao PECÚLIO, observado o prazo estabelecido no artigo 9º.

CAPÍTULO V Do Benefício e seu Pagamento.

Artigo 13 - O valor do Pecúlio será obtido pela multiplicação de valor atualizado da Chamada pelo número de sócios existentes, deduzindo-se o percentual de 5% (cinco por cento) que será revertido ao Fundo de Reserva, e 5% (cinco por cento), para atender despesas administrativas.

Parágrafo Único – O valor do Pecúlio será repassado aos beneficiários indicados pelo associado.

Artigo 14 - Na forma definida no presente, será pago aos beneficiários descritos no Art. 5º, o valor integral do Pecúlio referido no Parágrafo Único do Artigo anterior, cessando a obrigação do PECÚLIO de qualquer outro pagamento.

Artigo 15 - O pagamento de que trata o Art. 14, será efetuado pelo PECÚLIO com recursos provenientes do Fundo de Pecúlio, à luz da notícia do óbito do segurado.

§ 1º - Na ocorrência de vários falecimentos simultâneos ou sucessivos, que impossibilitem a realização das Chamadas, no prazo previsto no Art. 6º, obedecida a ordem de entrada dos pedidos, os benefícios serão pagos utilizando-se os recursos do Fundo de Reserva, que se insuficiente, será suprido pela Tesouraria da Adepol/MS.

§ 2º - Havendo mais de três Chamadas no mesmo mês, o valor equivalente a três Chamadas será rateado entre as pessoas beneficiárias naquele mês e complementado nos meses seguintes, também à razão, no máximo de três Chamadas por mês.

§ 3º - Não se aplicará o disposto no parágrafo anterior caso haja importância em caixa suficiente - e sem comprometer compromissos agendados - para a demanda das Chamadas, quer no Fundo de Pecúlio, quer no Fundo de Reserva ou quer ainda, na Tesouraria da Adepol/MS.

§ 4º - Recomposto o Fundo de Pecúlio com os valores oriundos do pagamento das Chamadas, as importâncias sacadas do Fundo de Reserva serão a ele transferidas, bem como o ressarcimento à Tesouraria da Adepol/MS.

Artigo 16 - Os pagamentos dos benefícios serão feitos mediante a emissão de cheque nominal, ou outro meio eficiente, ao beneficiário e será comprovado por recibo.

Artigo 17 - Para efeito do pagamento do Pecúlio, são considerados beneficiários, unicamente, aqueles declarados na Proposta de Admissão ou a essa acrescentada posteriormente, sendo o Pecúlio rateado em partes iguais, entre os beneficiários vivos, na data de seu pagamento, exceto se o segurado dispuser de modo diverso.

Artigo 18 - O direito à percepção do Pecúlio prescreverá em 01 (um) ano, contado da data do óbito do associado, revertendo-se a quantia respectiva ao Fundo de Pecúlio, em caso de inércia dos beneficiários.

Artigo 19 - O(s) beneficiário(s) que, por atentado comprovado ou qualquer outro meio doloso concorrer para a morte do associado, perderá o direito ao auxílio financeiro previsto nesta, cujo valor será revertido ao Fundo de Pecúlio.

Artigo 20 - Logo que tenha conhecimento do falecimento do associado, a família ou membro da ADEPOL/MS diligenciará para a obtenção da Certidão de Óbito, remetendo-a à administração do PECÚLIO, com a competente comunicação.

Artigo 21 - Das decisões administrativas da Diretoria do PECÚLIO, no que concerne ao pagamento de benefícios, caberá recurso, em distância única, ao Conselho Fiscal da Adepol/MS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da decisão.

CAPÍTULO VI

Da administração e sua Investidura.

Artigo 22 - A Administração do PECÚLIO será exercida pela Tesouraria da Adepol/MS.

Artigo 23 - Para fins contábeis, o exercício financeiro do PECÚLIO coincidirá com o ano civil, ocasião em que será elaborado o Balanço Geral para a apreciação do Conselho Fiscal.

Artigo 24 - O Balanço Geral de que trata o Art. anterior será elaborado observando o Plano de Contas adotado e deverá conter, além dos documentos essenciais exigidos por lei, o Parecer Conclusivo do Conselho Fiscal

Parágrafo Único - Para a demonstração da movimentação financeira da receita e despesa, a Administração elaborará balancetes semestrais deles fazendo constar todas as operações e saldos das disponibilidades do PECÚLIO, através de extratos e conciliações bancárias.

Artigo 25 - As atribuições dos membros da Administração e do Conselho Fiscal serão as constantes do Estatuto da ADEPOL/MS.

Artigo 26 - O presente Regulamento será levado a registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande, no prazo de 30 (TRINTA) dias da aprovação da presente.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias.

Artigo 27 - Os recursos disponíveis nos Fundos de Pecúlio e de Reserva, na data da aprovação deste Regulamento serão assegurados para os fins a que se destinam.

Artigo 28 - Na primeira assembleia-geral ordinária após a vigência deste Regulamento, o atual responsável pelo PECÚLIO apresentará uma Prestação de Contas intermediária, nela demonstrando todos os recursos disponíveis em Caixa ou em Banco e eventuais despesas pendentes de pagamento.

Artigo 29 - Todos os associados que fazem parte do atual pecúlio ficam migrados para o novo sistema, automaticamente.

§ 1º - Fica a Tesouraria da Adepol autorizada a promover a notificação aos associados que estiverem em desacordo com o presente para se enquadrarem nas medidas agora adotadas sob pena de exclusão, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias;

§ 2º - Aplica-se o § 3º do artigo 8º aos atuais associados da Adepol/MS ainda não inscritos no atual pecúlio, com prazo (de 90 dias) computado a partir da publicidade do presente Regulamento.

Artigo 30 - Ficam impossibilitados de pertencer ao quadro de associados do Pecúlio dos Delegados de Polícia os Delegados inadimplentes com a ADEPOL/MS, que não fizerem parte de seu quadro de associados ou que não permitirem débito automático em conta de seus encargos.

Artigo 31 - O PECÚLIO somente poderá ser extinto, por deliberação em Assembleia pela aprovação de 2/3 (dois terços) de seus associados, incorporando-se, obrigatoriamente, móveis e utensílios, porventura existentes, ao patrimônio da ADEPOL/MS bem como os Fundos de Pecúlio e de Reserva e demais valores.

Artigo 32 - Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação nos meios de comunicação da ADEPOL/MS, após aprovado em assembleia-geral da ADEPOL/MS, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 33 - Fica o Presidente da ADEPOL/MS, incumbido da publicação e notificação da presente.

Aprovado em assembléia-geral ordinária do dia 22 de agosto de 2014.